

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense BASE – SUB 20 .  
Jogo PB 39: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x APAF PARANAGUÁ.  
Data jogo: 21.11.2020 – Chopinzinho.**

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,**  
por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

- **CFM MEDIANEIRA,** Entidade de Prática Desportiva, haja vista que deixou de dar cumprimento como lhe era devido no tocante ao regulamento da competição, uma vez que **NÃO** impediu a entrada de pessoas não autorizadas nas arquibancadas do ginásio em que houve a partida, senão vejamos o relatório do árbitro auxiliar: "aos 39min35seg de jogo após a marcação de uma penalidade máxima contra a equipe da ACEL CHOPINZINHO FUTSA, pelo árbitro auxiliar Sr. Luiz Carlos Armachuski, a partida foi paralisada, devido a reclamações vindas de dois torcedores que estavam no ginásio ...".

A equipe mandante, no caso a ora denunciada **CFM MEDIANEIRA,** entidade de prática desportiva, conforme se depreende do relatório do jogo apresentado pela equipe de arbitragem, também deu azo há um atraso de 20 minutos, uma vez que os 2 (dois) torcedores se recusaram a sair do ginásio, e foram retirados pela Polícia, e este foi o tempo que perdurou a partida suspensa. Note-se ainda, que os "torcedores" eram um atleta e um

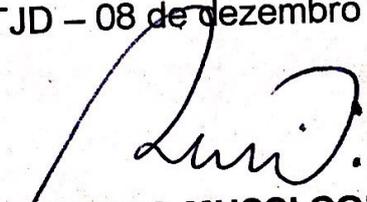
dirigente da denunciada. Com isso, a equipe denunciada foi a única responsável pelo atraso, nos termos do artigo 34 "a" do REC.

Dessa forma, a Denunciada assumiu conduta infracional tipificada no CBJD, por este fato, um a vez que incorre no descumprimento do art. 191, III, e 206 do CBJD;

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

FPFS/TJD – 08 de dezembro de 2020.



MARCELO MUSSI CORRÊA

Procurador de Justiça Desportiva